

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° 022/2025**

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, CPF nº 969.991.958-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **UNE COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 27.706.202/0001-00, estabelecida na Rua Major Felício Tarabay, nº 179, Bairro do Bosque, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP 19.010-050 e-mail: fernando@unecomunicacao.com, (18) 99809-0999, neste ato representada pelo Sr. Fernando Vieira de Aguiar, brasileiro, portador do RG nº 26.384.603/SSP-SP, e do CPF nº 216.823.768-93, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e pelas cláusulas que seguem:

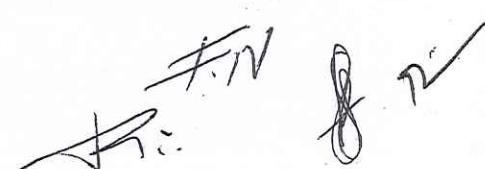
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de designer gráfico, social media, redatores, vídeo maker e publicitário, para desenvolver todas as campanhas publicitárias de vestibulares e matrículas das unidades escolares da CONTRATANTE (Anglo-CID, CEP/UME, Maxi e Unifadra), inclusive com o tráfego pago (impulsionamentos) nas redes Facebook e Instagram, visando a captação de novos alunos e a formação de todas as turmas das referidas unidades escolares.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Constituem-se como serviços especializados a serem prestados pela CONTRATADA:

a) Criação de todas as artes e anúncios das ações previstas no calendário escolar das unidades mantidas pela CONTRATANTE, como textos, anúncios, descritivos (legendas), brindes, outdoors, banners para sites, flyers, folders, faixas, anúncios de revistas, jornais, blogs, portais, vídeos, animações e locuções.



b) Desenvolvimento completo de todas as Campanhas Publicitárias dos processos de Vestibulares e/ou Matrículas das unidades escolares Anglo-CID, CEP/UME, Maxi e Unifadra, inclusive com o tráfego pago (impulsionamentos).

c) Envio de análises de desempenho das ações realizadas nas redes sociais de todas as unidades mantidas da CONTRATANTE.

d) Prestação de serviços com propósito de aumentar o engajamento por meio de conteúdo e posts, visando captação de alunos.

2.2. Especificações quanto ao impulsionamento de Contas/FanPages da CONTRATANTE nas Redes Sociais:

2.2.1. As unidades escolares da CONTRATANTE contarão com impulsionamento de Contas/FanPages nas redes sociais (Facebook e Instagram), a ser efetivado diretamente pela CONTRATADA. O investimento total que será feito pela instituição nessas plataformas (Facebook e Instagram) é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 12 meses.

2.3. A CONTRATADA deverá oferecer disponibilidade para reuniões periódicas presenciais e remotas entre os seus profissionais (designer gráfico, social media, redatores, vídeo maker e publicitário) e os colaboradores do Departamento de Comunicação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A execução dos serviços e/ou entrega dos materiais previstos deverá ser efetuada de acordo com os prazos solicitados pelo setor de Comunicação da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

3.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à contratada o **valor total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). As parcelas serão pagas no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, por meio de pix, boleto ou depósito bancário, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, respeitando o previsto nesta cláusula e as condições de pagamento descritas nas cláusulas seguintes.

4.2. A CONTRATANTE realizará um investimento em **impulsionamento** nas

Contas/FanPages nas redes sociais (Facebook e Instagram) **no valor total de R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), distribuídos em 12 parcelas mensais, sendo as 11 (onze) primeiras parcelas de R\$ 5.416,00 (cinco mil quatrocentos e dezesseis reais) e 1 (uma) última parcela de R\$ 5.424,00 (cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

4.2.1. Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal, em proporção às publicações realizadas no respectivo período.

4.2.2. O valor total dos pagamentos não poderá ultrapassar, em hipótese alguma, o montante global estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). A CONTRATADA é responsável por assegurar que o somatório dos pagamentos não ultrapasse esse montante, não sendo devidos pela CONTRATANTE valores excedentes ao limite estabelecido.

4.3. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva nota fiscal eletrônica informações sobre o objeto contratado e os dados bancários (se for o caso).

4.4. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente contrato, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais, ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

4.5. A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive, mas não se limitando, a seguros, custos com deslocamento, hospedagem e alimentação, bem como encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, fiscal, social decorrentes da execução dos serviços.

4.7. O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA, facultará à CONTRATANTE a suspender/reter o pagamento previsto até a regularização da situação, mediante notificação formal, concedendo-se prazo de 2 (dois) dias para saneamento, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos/suspensos.

4.8. Caso a CONTRATADA não promova a regularização no prazo estipulado na cláusula anterior, ficará sujeita à multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** do valor global contratado, a título de cláusula penal, independentemente de notificação adicional, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à rescisão contratual por justa causa e à apuração de eventuais perdas e danos complementares, se existentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O período de vigência deste contrato, bem como o período de garantia da prestação de serviço em questão, será de 12 (doze) meses, com início em **19 de agosto de 2025** e término em **18 de agosto de 2026**.

5.1.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência contratual, sendo ainda responsável por eventuais falhas ou vícios detectados no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, observado o disposto nos artigos 26 e 445 do Código de Defesa do Consumidor, quando aplicáveis.

5.2. A renovação do presente contrato dar-se-á mediante formalização de termo aditivo, que se dará da seguinte forma.

5.2.1. Não havendo alterações no objeto do contrato, os valores contratuais vigentes serão reajustados pelo índice IPCA-E acumulado dos últimos doze meses.

5.2.2. Em caso de haver mudanças no objeto do contrato, os valores serão recalculados conforme os serviços a serem prestados e acordados no termo aditivo, considerando o índice IPCA-E para atualizar o valor inicial do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 6.1. Cabe à CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações e materiais de divulgação indispensáveis para que a CONTRATADA possa realizar o objeto deste contrato.

6.1.2. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, sendo atribuição do Departamento de Comunicação exercer esta função. Designar representante para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste contrato.

6.1.3. O Departamento de Comunicação é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

6.2. Proceder pontualmente ao pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições previstas neste contrato, condicionando à efetiva prestação dos serviços e à apresentação da documentação fiscal exigida.

### 6.2. Cabe à CONTRATADA:

6.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto,



bem como observar as demais disposições aqui estabelecidas.

6.2.2. Cumprir rigorosamente as obrigações assumidas neste contrato, bem como executar os serviços contratados com diligência, probidade e observância dos princípios éticos aplicáveis, zelando, em todas as suas ações, pela imagem, reputação e responsabilidade institucional da CONTRATANTE.

6.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer encargos fiscais incidentes ou decorrentes do objeto, respondendo também exclusivamente, por todo e qualquer pagamento decorrente de relação empregatícia com os profissionais que executarão os serviços contratados, inclusive todos e quaisquer salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos, inclusive sociais e previdenciários, afastada qualquer hipótese de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.2.4. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial.

6.2.5. Adotar, às suas expensas, total ou parcialmente, as providências necessárias à correção de vícios, defeitos ou quaisquer incorreções identificadas na execução do objeto contratual.

6.2.6. Respeitar as normas éticas, morais e legais, abstendo-se de utilizar materiais com conteúdos ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou que façam apologia ao crime ou contrariem os valores institucionais da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. É vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) Descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;

d) Em caso de insolvência, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

8.2. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento previsto na cláusula quarta, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de correção monetária pelo índice IPCA-E.

8.3. Em caso de rescisão do contrato com fundamento na alíneas "b" e "d" do item 8.1 acima, será aplicada cláusula penal de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser paga à parte prejudicada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de eventuais perdas e danos complementares.

8.4. O presente contrato poderá ser rescindido **imotivadamente por qualquer das partes**, mediante notificação formal e escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, não sendo devida, neste caso, qualquer penalidade contratual, exceto quanto às obrigações vencidas e não cumpridas até a data da rescisão.

8.4.1. Caso a rescisão imotivada ocorra após o início da execução do objeto contratual e venha a gerar desequilíbrio econômico-financeiro, será assegurado à parte prejudicada o direito à **indenização proporcional aos prejuízos efetivamente comprovados**, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As partes se comprometem a dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/18), desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

9.2. As partes se obrigam a manter em sigilo absoluto todas as informações confidenciais trocadas durante a execução deste contrato, utilizando-as apenas para os fins deste contrato, sob pena de responsabilização. Consideram-se informações confidenciais os dados técnicos, comerciais, financeiros e operacionais das partes, bem como documentos, metodologias, sistemas, clientes, fornecedores, estratégias comerciais e demais informações relevantes, independentemente de sua forma (escrita, verbal ou eletrônica) ou do meio de transmissão. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor por tempo indeterminado, subsistindo mesmo após o término, extinção ou rescisão deste contrato, por qualquer motivo.

9.3. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação entre elas, ou entre a CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.

9.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

9.5. Eventuais alterações contratuais ocorrerão por prévio acordo entre as partes e mediante formalização de aditivo por escrito.

9.6. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e preferencialmente através dos endereços eletrônicos constantes neste contrato.

9.7. A CONTRATADA reconhece que todo material fornecido pela CONTRATANTE é de propriedade exclusiva desta e obriga-se a não utilizá-los para fins diversos do objeto contratual, tampouco divulgá-los ou ceder a terceiros, sob pena de responsabilização.

#### **CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, juntamente com duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.



Dracena/SP, 29 de julho de 2025.



**CONTRATANTE**

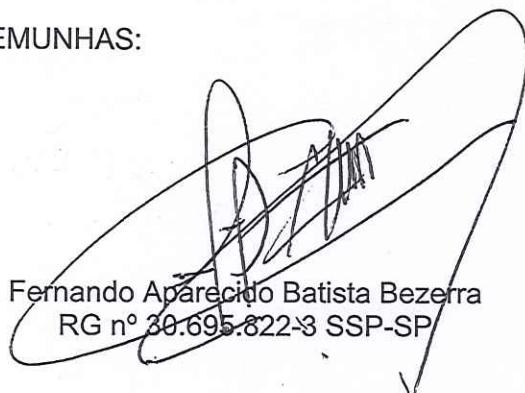
Fundação Dracenense de Educação e Cultura  
Edson Hissatomi Kai  
RG nº 8.431.498-9 SSP-SP  
CRA/SP nº 102.460



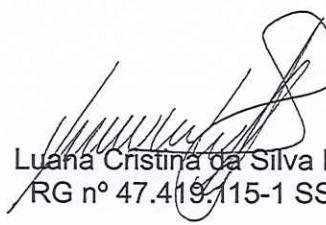
**CONTRATADA**

Une Comunicação Ltda  
Fernando Vieira de Aguiar  
26.384.603/SSP-SP

TESTEMUNHAS:



Fernando Aparecido Batista Bezerra  
RG nº 30.695.822-3 SSP-SP



Luana Cristina da Silva Felipe  
RG nº 47.419.115-1 SSP-SP

